

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

NOTA TÉCNICA 04/206

Sobre as condições de acessibilidade comunicacional e linguística em processo avaliativo para candidatos surdos

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), no exercício de sua função de defesa dos direitos linguísticos, educacionais e culturais das pessoas surdas e surdocegas, vem, por meio desta, manifestar preocupação diante dos relatos recebidos de candidatos surdos e surdocegos acerca das condições de acessibilidade oferecidas no **Edital nº 26/2026 – Concurso Público nº 01/2026**, vinculado ao Ministério da Educação, no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

1. Das condições tecnológicas inadequadas

Foram relatados problemas relacionados à disponibilização de recursos tecnológicos insuficientes para o pleno acesso à prova em Língua Brasileira de Sinais (Libras), especialmente:

- Utilização de tablets com telas reduzidas, comprometendo a visualização adequada dos vídeos em Libras;
- Dificuldade de compreensão dos sinais devido ao tamanho da imagem e qualidade de exibição;
- Prejuízo direto à autonomia do candidato durante a realização da prova.

Tais condições violam o princípio da acessibilidade plena previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Neste contexto, extrai-se da norma inserida no artigo 4 e 53 da referida Lei 13.146/2015:

Art. 4. Toda pessoa com deficiência tem direito à **igualdade de oportunidades** com as demais pessoas e **não sofrerá nenhuma espécie de discriminação**". (g.n).

Art. 53. A acessibilidade é **direito** que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e **exercer seus direitos de cidadania e de participação social**. (g.n).

A propósito, frise-se que a recusa de adaptações razoáveis poderá caracterizar discriminação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei 13.146/2015, a saber:

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou **exclusão**, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, **incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas**. (g.n).

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Além disso, é uma prática que, em tese, caracteriza crime, nos termos do artigo 88 da Lei nº 13.146/2015, a saber:

Art. 88. **Praticar**, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

2. Da qualidade da interpretação em Libras

Os relatos apontam falhas graves na atuação dos profissionais intérpretes, tanto na aplicação da prova quanto na produção dos vídeos em Libras:

- Baixa fluência em Libras;
- Uso recorrente de português sinalizado, comprometendo a estrutura linguística da Libras;
- Falta de domínio de terminologia técnica;
- Traduções inadequadas, sem respeito à gramática da Libras.

Essas falhas configuram descumprimento das normativas previstas na:

- Lei nº 10.436/2002
- Decreto nº 5.626/2005
- Lei nº 12.319/2010
- Lei nº 13.146/2015
- Lei nº 14.704/2023

O artigo 3º, inciso V da Lei nº 13.146/2015 assevera que considera-se meios de acessibilidade:

Art. 3º: V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, **inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações. (g.n).

A dificuldade está na barreira da **comunicação** e da **informação**. Para tanto, a Lei nº 10.098/2000 também estabelece:

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Sede da Feneis

Rua Albita, 144 – Bairro Cruzeiro – CEP: 30.310-160 – Cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefax: 31 3225 0008 | Site: www.feneis.org.br

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de **profissionais intérpretes** de escrita em braile, **linguagem de sinais** e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Além disso, destaca-se que a ausência de domínio de terminologia técnica específica não se configura apenas como limitação de fluência, mas como **barreira direta à aferição do conhecimento do candidato**.

Considerando tratar-se de concurso no âmbito da educação profissional e tecnológica, é imprescindível que os sinais utilizados correspondam adequadamente aos conceitos técnicos da área. A inexistência ou inadequação de glossário técnico em Libras impede que o candidato compreenda o conteúdo da questão e demonstre seu conhecimento, comprometendo a validade da avaliação.

Ademais, tais falhas também afrontam o Decreto nº 5.626/2005, que assegura o direito ao acesso à informação em Libras com qualidade linguística e por meio de profissionais qualificados.

2.1 Da composição da comissão organizadora e da banca examinadora

Outro aspecto relevante diz respeito à composição da comissão organizadora e da banca responsável pela elaboração, tradução, validação e aplicação das provas.

Questiona-se:

- A existência de participação de profissionais surdos qualificados na elaboração e validação das questões;
- A presença de especialistas com domínio linguístico e cultural da Libras nos processos de tradução e revisão;
- A qualificação dos profissionais responsáveis pela correção das avaliações, especialmente quanto à formação específica na área (Prolibras e/ou Letras-Libras).

A ausência de participação de pessoas surdas nesses processos pode resultar em distorções linguísticas, como o uso inadequado de estruturas da língua portuguesa (português sinalizado), comprometendo a fidelidade da Libras e a compreensão das questões.

Tal cenário contraria o disposto na Lei nº 10.436/2002 e no Decreto nº 5.626/2005.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

3. Da inadequação do conteúdo das questões

Foram identificadas inconsistências relevantes no conteúdo da avaliação:

- Inclusão de autores recentes não previstos no edital;
- Cobrança de conteúdos não indicados previamente;
- Baixa incidência de questões relacionadas à Libras;
- Referências teóricas sem alinhamento com o conteúdo programático.

Tais aspectos comprometem os princípios da isonomia, transparência e previsibilidade.

4. Da ausência de guia-intérprete e da necessidade de revezamento profissional

Foi constatada a ausência de profissional guia-intérprete habilitado para atendimento de candidato com surdocegueira, configurando grave violação de direitos.

Tal ausência fere diretamente a:

- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)
- Lei nº 12.319/2010

Além disso, ressalta-se que, tanto para pessoas surdas quanto surdocegas, em atividades avaliativas de longa duração ou alta complexidade, é obrigatória a atuação de, no mínimo, dois profissionais intérpretes e/ou guia-intérpretes, garantindo revezamento.

Essa medida é essencial para:

- Evitar fadiga física e cognitiva;
- Garantir qualidade e fidelidade da interpretação;
- Assegurar acesso contínuo à informação.

5. Da acessibilidade ao edital em Libras

Os candidatos relataram dificuldade significativa de compreensão do edital em Libras, disponibilizado no âmbito do **Edital nº 26/2026 – Concurso Público nº 01/2026**, o que comprometeu o acesso prévio às informações essenciais do certame.

Foram apontados:

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

- Problemas na clareza da interpretação em Libras;
- Uso inadequado da língua, com interferência do português sinalizado;
- Dificuldade de compreensão dos conteúdos e exigências do edital;
- Falta de adequação linguística adequada para o público surdo e surdocego.

O edital em Libras constitui instrumento essencial de acessibilidade e deve garantir plena compreensão, autonomia e igualdade de condições, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A falha nesse recurso compromete todo o processo, desde a preparação até a realização da prova, além de caracterizar, em tese, discriminação à pessoa com deficiência.

O artigo 38 da Lei nº 13.146/2015 dispõe sobre a obrigatoriedade a observância das normas de acessibilidade vigentes nos concursos:

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes. (g.n)

Ressalta-se que a garantia de acesso ao edital em Libras com qualidade linguística também encontra respaldo no Decreto nº 5.626/2005, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de informações acessíveis em Libras em contextos educacionais e institucionais.

6. Do descumprimento de parâmetros técnicos da ABNT

Os materiais em Libras não atenderam aos critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme a ABNT NBR 15290.

6.1 Características da janela de Libras

Estúdio

- Espaço adequado, sem sombras;
- Iluminação apropriada;
- Uso de câmera fixa;
- Delimitação do espaço do intérprete.

Janela

Sede da Feneis

Rua Albita, 144 – Bairro Cruzeiro – CEP: 30.310-160 – Cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefax: 31 3225 0008 | Site: www.feneis.org.br

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

- Contraste adequado entre intérprete e fundo;
- Enquadramento completo;
- Iluminação sem sombras ou ofuscamento.

Recorte (wipe)

- Mínimo de metade da altura da tela;
- Um quarto da largura da tela;
- Não sobreposição com outros elementos;
- Continuidade visual.

Requisitos de interpretação

- Contraste entre vestimenta, pele e fundo;
- Garantia de visibilidade plena;
- Ausência de interferências visuais.

6.2 Da ausência de equidade linguística na estrutura da prova

Os relatos evidenciam que a organização e a estrutura da prova não consideraram as especificidades linguísticas e culturais dos candidatos surdos e surdocegos.

Destaca-se que a língua portuguesa, para candidatos surdos, constitui segunda língua (L2), enquanto, para candidatos ouvintes, trata-se de língua materna (L1).

A estrutura das questões, dos enunciados e dos materiais disponibilizados não apresentou adaptações linguísticas que garantissem equivalência de compreensão, colocando os candidatos surdos em posição de desvantagem em relação aos candidatos ouvintes.

Importa ressaltar que garantir equidade não significa reduzir o nível de exigência, mas assegurar que todos os candidatos compreendam plenamente o que está sendo avaliado.

A ausência de adequação linguística dos enunciados e a limitação dos recursos em Libras resultaram em uma avaliação que, na prática, passou a medir também o domínio da língua portuguesa, penalizando candidatos surdos.

Tal situação contraria os princípios estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 10.436/2002 e no Decreto nº 5.626/2005.

Adicionalmente, observa-se falha no princípio do Desenho Universal, previsto no artigo 3º, inciso II da Lei nº 13.146/2015, uma vez que o certame foi concebido com base em um modelo centrado na língua portuguesa, sendo posteriormente adaptado para candidatos surdos.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

7. Análise técnica

Diante dos relatos:

- Os dispositivos utilizados inviabilizaram a adequada visualização;
- A qualidade dos vídeos comprometeu a compreensão;
- Houve falhas na mediação linguística;
- Não foram respeitados parâmetros técnicos e legais.

Tais fatores comprometem a acessibilidade e a equidade no processo avaliativo.

8. Considerações finais e recomendações

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) entende que houve comprometimento significativo da acessibilidade.

Recomenda-se:

- Equipamentos adequados;
- Intérpretes qualificados e habilitados na área de tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa;
- Revisão por especialistas surdos;
- Guia-intérprete obrigatório;
- Dois profissionais por candidato surdocego (revezamento);
- Edital em Libras com qualidade linguística;
- Respeito à ABNT NBR 15290;
- Revisão completa dos protocolos;
- Observância integral do Decreto nº 5.626/2005, garantindo acesso à informação em Libras com qualidade linguística e profissionais qualificados.

Conclusão e encaminhamentos

Diante dos fatos relatados, resta evidente que não foram asseguradas condições mínimas de acessibilidade linguística, comunicacional e tecnológica aos candidatos surdos e surdocegos, em desacordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), com a Lei nº 10.436/2002, com o Decreto 5626/2005, com a Lei nº 12.319/2010, com a Lei nº 14.704/2023, com o Decreto nº 9.508/2018 e com os parâmetros técnicos da ABNT NBR 15290.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Importa destacar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (art. 5º, § 3º da Constituição Federal), assegura o direito à acessibilidade plena, inclusive em processos seletivos.

Nesse sentido, as falhas relatadas não configuram apenas descumprimento legal, mas violação de norma constitucional, reforçando a gravidade das irregularidades apontadas.

As falhas identificadas não se configuram como situações pontuais, mas como problemas estruturais, que comprometeram diretamente a compreensão das informações, o desempenho dos candidatos e a igualdade de condições no certame.

Destaca-se que a acessibilidade em Libras constitui direito linguístico fundamental, sendo dever da Administração Pública assegurar sua oferta com qualidade, precisão e adequação técnica.

Dessa forma, as irregularidades apontadas comprometem a lisura, a isonomia e a legitimidade do processo avaliativo, podendo afetar sua validade jurídica.

Diante disso, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) encaminha as seguintes recomendações ao Ministério Público:

1. A apuração imediata dos fatos, com a devida responsabilização dos organizadores quanto ao descumprimento das normas de acessibilidade;
2. A análise da validade do certame, considerando os prejuízos comprovados aos candidatos surdos e surdocegos;
3. A possibilidade de anulação da prova aplicada aos candidatos surdos e surdocegos, ou, alternativamente, a realização de nova aplicação em condições adequadas de acessibilidade, com garantia de:
 - Intérpretes e guia-intérpretes qualificados;
 - Revezamento mínimo de dois profissionais;
 - Materiais em Libras com qualidade linguística revisada por especialistas;
 - Equipamentos adequados para visualização;
 - Cumprimento integral das normas técnicas da ABNT NBR 15290;
4. A revisão dos materiais em Libras do edital, garantindo clareza, adequação linguística e acessibilidade desde a etapa inicial do certame;
5. A adoção de medidas estruturais para que futuros processos seletivos assegurem acessibilidade plena, com participação de pessoas surdas na elaboração, execução e validação dos recursos.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Ressalta-se, ainda, que a ausência de participação de pessoas surdas na elaboração, validação e execução do certame evidencia falha estrutural no processo, contrariando o princípio do protagonismo da comunidade surda nas decisões que lhe dizem respeito.

Por fim, reafirma-se que a ausência de acessibilidade adequada não constitui mera falha administrativa, mas violação de direitos fundamentais, devendo ser tratada com a devida seriedade pelos órgãos de controle.

A Feneis reitera seu compromisso com a defesa dos direitos linguísticos das pessoas surdas, pautado no princípio: **nada sobre nós sem nós.**

Mariana de Lima Isaac Leandro Campos

Diretora de Política Educacional e Linguística da Feneis

Antônio Campos de Abreu

Presidente da Feneis